

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6036, DE 2002

Altera a denominação da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ALEXANDRE CARDOSO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco pretende alterar a denominação da atual Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, para “Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro”.

Na exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, o Sr. Ministro de Estado da Educação procura justificar a proposição invocando o que dispõe o art. 1º da Lei nº 4759/65, o qual determina que as Universidades sediadas nas capitais dos Estados deverão ter em suas denominações o qualificativo “federal”.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o projeto recebeu parecer favorável por parte daquele órgão técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão compete pronunciar-se exclusivamente sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição em apreço, nos termos do que dispõe o art. 32, III, a, do Regimento Interno.

Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, conforme prescrito nos artigos 24, IX e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. A iniciativa presidencial revela-se igualmente legítima, estando amparada pelas normas do art. 61 do texto constitucional.

No que respeita aos aspectos de juridicidade, verifica-se que a proposição encontra abrigo na ordem normativa em vigor, adequando a denominação da atual UNIRIO ao comando contido na Lei nº 4759/65, que “dispõe sobre a denominação e qualificação das universidades e escolas técnicas federais”.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, não temos reparos a fazer.

Tudo isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 6036, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Alexandre Cardoso
Relator